

Identificação:

Requerente	Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração
Empreendimento:	Fazenda Córrego da Mata
Município:	Araxá – MG
Modalidade	Autorização
Processo nº	529/2016 e 7578/2017
Finalidade	Remediação de Água Contaminada
Curso d´água	Rio Araguari
Bacia hidrográfica estadual	Rio Araguari (UPGRH PN2)
Bacia hidrográfica federal	Rio Paranaíba
Enquadramento	DN CERH 07/2002

Análise e considerações

O presente parecer se refere ao processo de renovação, cumulada com retificação, de portaria de outorga para captação de água subterrânea para remediação de água contaminada na unidade da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM, localizada Araxá/MG.

A CBMM solicita a renovação e retificação da vazão outorgada anteriormente pela Portaria de Outorga nº 2496/2012, para dar continuidade às atividades de remediação de água subterrânea contaminada por cloreto de bário.

Em 13 de janeiro de 2021, foi realizada a 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2021 do CBH Araguari que teve como pauta a apresentação do Processo de Outorga de grande porte da CBMM, com número do processo SEI 2240.01.0003441/2020-39.

Considerando que os pareceres apresentados sobre a outorga solicitada, do IGAM, da ABHA e Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) seguem as seguintes considerações:

- Como a outorga solicitada refere-se a retirada de água subterrânea, para posterior tratamento, seguido de disponibilização em curso hídrico superficial. A CBMM deveria considerar a possibilidade de impacto nas águas subterrâneas da área do Complexo turístico do Barreiro, incluindo a Fonte D.Beja e demais nascentes da área, contabilizando assim, os impactos nos níveis de carga hidráulica que culminem na redução da disponibilidade hídrica superficial e conseqüente redução de vazão das águas que compõem o complexo turístico. O estudo apresentado somente considera os corpos

hídricos superficiais de maior porte.

- Faltou uma melhor explicação sobre a potenciometria da área, detalhando com relação a malha de pontos de monitoramentos existentes na estrutura hidrogeológica como um todo. Bem como a análise da sazonalidade do nível da água tendo em vista que quaisquer alterações nos regimes hídricos superficial/subterrâneo na estrutura dômica devem ser analisadas.
- A empresa restringiu o fluxo subterrâneo a área de interesse não levando em consideração as áreas adjacentes, no entanto não apresentou mapeamento hidrogeológico que justifique a adoção de um aquífero limitado à área de interesse. Bem como desconsiderou todas as outorgas vigentes nessa área, que por serem usuário de água, similar ao outorgante, devem ser consideradas no estudo.

CONDICIONANTES:

Diante do exposto, sugere-se incluir as seguintes condicionantes:

1. A CBMM deverá realizar modelo hidrogeológico mais abrangente, contemplando as áreas de mineração, industriais e do complexo turístico do Barreiro, visando avaliar impactos na qualidade e nas vazões Q710 de todos os corpos hídricos compreendidos na área do modelo. O Modelo deverá ser atualizado anualmente e protocolado na SUPRAM TMAP/URGA TMAP e apresentado no CBH Araguari.
2. No caso de identificação de alteração do fluxo subterrâneo, redução da carga potenciométrica e conseqüente risco de redução hídrica e/ou alteração na qualidade da água passível de consumo, a CBMM fica obrigada a elaborar e apresentar análise de risco e plano de ação para evitar o impacto. No caso de identificação de impacto, as ações de mitigação deverão ser iniciadas imediatamente.
3. A empresa deverá realizar em conjunto com os empreendimentos adjacentes, Mosaic, CODEMIG, Grande Hotel e demais mapeados, um estudo para definição de fluxo hídrico subterrâneo, utilizando marcadores e/ou isótopos para avaliação de influência de cada empreendimento nos recursos hídricos da região, incluindo a Fonte Dona Beja.

Conclusão:

Diante do exposto, por ser uma outorga relacionada com remediação de área contaminada sugere-se o **DEFERIMENTO** do Processo de Reficação de Outorga n° 529/2016 e Processo de Outorga n° 7578/2017. Entretanto, de forma a assegurar a disponibilidade hídrica regional, sugere-se **inclusão das condicionantes anteriormente citadas**, sem prejuízo daquelas apresentadas no parecer do IGAM e no parecer da CTOC.

Atenciosamente,

Antônio Geraldo de Oliveira

ODS – Organização de Desenvolvimento Sustentável de Patos de Minas

Antonio Giacomini Ribeiro

ANGA – Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro

Uberlândia, 19 de janeiro de 2021.